SF/24249.43010-70 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

O art. 83 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Os processos administrativos de consulta estão submetidos ao duplo grau de decisão, nos termos do ato de que trata o art. 90, que poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis, e serão solucionadas no prazo máximo de duzentos e sessenta dias.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O duplo grau de decisão é um princípio jurídico que assegura às partes a possibilidade de terem suas questões examinadas por mais de um órgão decisório. Em termos práticos, isso significa que, após uma decisão de primeira instância, a parte que se sentir prejudicada pode recorrer a uma instância superior, que revisará a decisão inicial. Esse princípio está fundamentado na ideia de que a revisão por um segundo órgão pode corrigir possíveis erros, oferecendo uma proteção adicional aos direitos das partes envolvidas.

Nesse sentido, proponho emenda para que, além do processo administrativo fiscal, já contemplado com o referido princípio, também a consulta seja submetida ao duplo grau de decisão, nos termos da legislação específica. De forma a garantir alguma flexibilidade à autoridade tributária, o ato regulamentador poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4128649009

SF/24249.43010-70 (LexEdit*)

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4128649009